



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.494**

**De 29 de julho de 2011**

**Autógrafo nº 141/11 – Projeto de Lei nº 113/11**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei 6.023, de 08 de julho de 2.003 e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de julho de 2011, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei 6.023, de 08 de julho de 2.003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, preservada a proporcionalidade de 50% de membros do Poder Público e 50% de membros da Sociedade Civil.”

**“Art. 4º** A representação do Poder Público se dará conforme estabelecido a seguir:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;
- VII - 1 (um) representante do Instituto de Terras do Estado de São Paulo ITESP;
- VIII - 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino do Estado de São Paulo;
- IX - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada (CATI);
- X - 1 (um) representante da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais (CEAGESP);
- XI - 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Unidade Descentralizada de Araraquara – DFA/SP.”

“Art. 5º A representação da sociedade civil se dará conforme estabelecido a seguir:

- I - 1 (um) representante do Fundo das Instituições Sociais de Araraquara - FISA;
- II - 1 (um) representante do Comitê Araraquarense da Ação da Cidadania Contra a Miséria e a Fome e pela Vida;
- III - 1 (um) representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
- IV - 1 (um) representante da CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”;
- V - 1 (um) representante da UNESP – Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”;
- VI - 1 (um) representante da UNIARA – Centro Universitário de Araraquara;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Operativo do Programa Fome Zero;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR;
- IX - 1 (um) representante da ONG Agência de Desenvolvimento de Araraquara – ADA;

2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**X - 1 (um)** representante da Universidade Paulista – UNIP;

**XI - 1 (um)** representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes – **SINHORES.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 019.247/2011 - (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quarta-Feira, 03/agosto/2011 – Exemplar nº 7.764.